

CONTRATO Nº 198/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, E A EMPRESA 333 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n – Bairro Centro, Cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-005, neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO** – Secretário Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Vitória da Conquista, 708, Centro, CEP 68.626-050, Paragominas, Pará, doravante denominados **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **333 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.933.097/0001-81, com sede na Rua Fernando Guilhon, 171, Sala A, Célio Miranda, Paragominas, Pará, CEP: 68.625-006, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO VIEIRA BARROS DE LIMA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na rua Ibixuna, 981, Tião Mineiro, Paragominas, Pará, CEP 68.630-759, ora denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente CONTRATO tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE MÉDIA COMPLEXIDADE, EM NÍVEL AMBULATORIAL, HOSPITALAR E CIRÚRGICO (24 HORAS / 7 DIAS POR SEMANA) ASSEGURANDO ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, DE ACORDO COM PERFIL ASSISTENCIAL E CAPACIDADE INSTALADA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA**”.

1.1 Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

2.1 O valor total deste CONTRATO é de **R\$ 19.666.920,00 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte reais)**.

2.2 No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os

tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

Recebimento:

2.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta

2.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

2.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no mesmo prazo de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

2.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

2.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

2.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

2.3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

2.3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.4. Liquidação:

2.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual

período;

2.4.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.4.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

2.4.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4.5 A administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

2.4.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

2.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

2.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

2.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.5 Prazo de pagamento:

2.5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

2.6 Forma de pagamento:

2.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

2.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pagamento;

2.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

2.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

2.6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.7 DO REAJUSTE:

2.7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nas condições a seguir:

2.7.2 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser o índice do IPCA/IBGE e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato;

2.7.3 O reequilíbrio de preços/revisão de valor, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não.

2.7.4 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

2.7.5 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao departamento de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245 ou através do e-mail: contratos@paragominas.pa.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, de 17 de abril de 2025 a 17 de abril de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

3.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto

CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

3.3. A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CONTRATO, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

4.1.1 Exercício 2025

4.1.2 Atividade 0805.103020009.2.095 Manut. do Hospital Municipal - Hmp

4.1.3 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

4.1.4 Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 19.666.920,00

4.1.5 Fonte de Recurso: FMS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Requisitos para o cargo: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas especialidades ambulatoriais, hospitalares e cirúrgicas de acordo com o perfil assistencial definido neste Contrato e seus anexos.

5.2 Das Condutas Médicas:

5.2.1 A execução dos serviços médicos deverá ocorrer na área nas dependências do Hospital Municipal de Paragominas;

5.2.2 De acordo com a Resolução CFM Nº 2.416/2024 o médico deve estar capacitado para diagnosticar doenças, prescrever tratamentos, definir medidas específicas de prevenção e terapêutica, além de atuar na recuperação e reabilitação da saúde dos pacientes;

5.2.3 O médico deverá prestar cuidados a indivíduos e grupos populacionais, saudáveis ou doentes, com o objetivo de proteger, melhorar ou manter o estado e nível de saúde.

5.2.4 O médico deverá emitir documentos com relevância jurídica e médico-legal, como atestados médicos de afastamento, relatórios médicos especializados, laudos periciais, pareceres técnicos, solicitações de exames e declarações de óbito dentre outras;

5.2.5 Usar Jaleco e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;

5.2.6 Observar as regras do Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM Nº 1931/2009;

5.2.7 Colaborar, com as autoridades competentes, na preservação da saúde pública, NOTIFICANDO os casos de doenças infecto-contagiosas previstas em lei, bem como aconselhar e incentivar a execução de medidas de higiene individual e coletiva.

5.2.8 Atuar em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Humanização-PNH e diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS;

5.2.9 Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

5.2.10 Atender em nível ambulatorial aos usuários do SUS egressos do HMP e aos usuários encaminhados pelo Sistema de Regulação para as especialidades médicas previamente definidas após pactuação com o Município de Paragominas, no limite da capacidade operacional instalada do Hospital Municipal de Paragominas de consultas médicas em atenção especializada.

5.2.11 As consultas realizadas deverão conter as prescrições médicas, orientação aos pacientes e familiares quanto ao tratamento continuado e orientações aos profissionais que a compõem, o corpo clínico do HMP visando o bem-estar do paciente, priorizando os casos mais graves.

5.2.12 Preencher adequadamente os formulários de Produção, Guias de Internação, Referência e Contra Referência, Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;

5.2.13 Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;

5.2.14 Executar os protocolos relacionados suas especialidades. Participar e prestar informações para as Comissões de controle interno, controle e avaliação dos serviços assistências, avaliação de qualidade, auditoria, contas médicas e demais comissões e normas do HMP de acordo com as regras do Sistema Único de Saúde.

5.3 Das obrigações gerais:

5.3.1 A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.3.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para o desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Hospital Municipal de Paragominas, de acordo com as normas vigentes.

5.3.3 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros ou ao HMP, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.3.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do presente termo de referência através de funcionários devidamente qualificados, sempre em observância das

disposições da legislação vigente.

5.3.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares do HMP, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

5.3.6 É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica do HMP e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais médicos da unidade.

5.3.7 A CONTRATADA deverá realizar entrega de escala médica através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho. As escalas seguirão ao padrão de planejada e cumprida, conforme modelo do HMP.

5.3.8 Escala mensal de todos os profissionais, contendo a logomarca do SUS, da Unidade na qual o serviço está sendo prestado, nome completo dos profissionais, função exercida, bem como o número de registro nos respectivos Conselhos Profissionais aos quais os mesmos sejam vinculados.

5.3.9 Frequência dos profissionais apresentada sob a forma de relatório, em papel timbrado contendo as logomarcas do SUS e da CONTRATADA, relacionando o nome completo dos profissionais, bem como o número de registro nos respectivos Conselhos Profissionais aos quais os mesmos sejam vinculados, todas devidamente assinadas.

5.3.10 Atender aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora, visando uma maior cobertura a CONTRATADA.

5.3.11 A CONTRATADA deverá cumprir as normas técnicas de biossegurança para que os profissionais possam executar as suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32;

5.3.12 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.

5.3.13 Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

5.3.14 Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado adotando medidas de controle de frequência dos seus profissionais, deixando à disposição escalas em local visível indicado pela Superintendência do HMP.

5.3.15 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente

ser recolhido no Município, local da prestação dos serviços objeto deste contrato, respeitando a legislação tributária federal (LC nº 116/2003) bem como as legislações específicas do Município de Paragominas, recolhendo os impostos devidos e demais responsabilidades trabalhistas.

5.3.16 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.3.17 Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no contrato e termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.

5.3.18 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

5.3.19 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

5.3.20 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

5.3.21 A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

5.3.22 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada pelo Secretário Municipal de Saúde;

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado de acordo com os termos previstos neste instrumento;

6.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.4 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.5 Designar responsável, denominado GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das

faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.7 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

6.8 Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento;

6.9 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação do Boletim de Medição atestado pelo responsável do Hospital Municipal, acompanhadas por Notas Fiscais, do pedido Ordem de Serviço emitida.

6.10A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. O credenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

7.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;

7.3. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

7.4. O estabelecimento do prestador de serviços que for reprovado pela Auditoria do preponente Municipal ou declarado inapto pela vistoria técnica da Vigilância Sanitária Municipal e Auditoria Analítica e Operacional;

7.5. O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas;

7.6. O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

7.7. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada e satisfatório, bem como o que suspender o atendimento sem prévio aviso, devendo este ser feito por escrito e em lapso temporal razoável. Exceção será feita apenas para os motivos relacionados a catástrofes e comprovada comoção popular;

7.8. O Prestador de serviços que cobrar taxas adicionais aos valores já contratados por este instrumento;

7.9. A realização de ato ou de condutas lesivas à moral e aos bons costumes, bem como consideradas antiéticas, que provoque comoção popular, ou que venha a atentar contra

algum preceito ou norma determinada pela Contratante. Em todo caso será garantido o contraditório e o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com o artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. A Credenciada CONTRATADA, caso deixe de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa, de 10% sobre o valor do contrato.

8.3. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.

8.4. A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.

8.5. O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

8.6. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.7. Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de Controle Interno e Externos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IV e VX do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

a. Os casos de rescisão ajustem serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paragominas – Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paragominas/PA, 17 de abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

333 SERVICOS MÉDICOS LTDA
MARCELO VIEIRA BARROS DE LIMA
CREDENCIADA

Testemunhas:

ANEXO I
CRENCIAMENTO Nº 001/2025
CONTRATO Nº198/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE MÉDIA COMPLEXIDADE, EM NÍVEL AMBULATORIAL, HOSPITALAR E CIRÚRGICO (24 HORAS / 7 DIAS POR SEMANA) ASSEGURANDO ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, DE ACORDO COM PERFIL ASSISTENCIAL E CAPACIDADE INSTALADA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
559528	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL Evoluir e prescrever pacientes internados em Cirurgia Geral; Atender interconsultas e intercorrências 24h; atender pacientes encaminhados da UPA; atender 12pacientes/dia no ambulatório; realizar cirurgias de urgência/emergência e eletivas conforme agendamentos; Sobreaviso noturno.	HORA	8.760,00	170,000	1.489.200,00
559529	MÉDICO TRAUMATOLOGISTA Evoluir e prescrever pacientes internados em traumatologia/ortopedia; Atender interconsultas e intercorrências 24h; atender pacientes encaminhados da UPA atender 12 pacientes/dia no ambulatório; realizar cirurgias de urgência/emergência e eletivas conforme agendamentos; Sobreaviso noturno.	HORA	8.760,00	170,000	1.489.200,00
559530	MÉDICO ORTOPEDISTA AMBULATORIAL Atender consultas ambulatoriais conforme demanda do HMP.	HORA	2.880,00	170,000	489.600,00
559531	MÉDICO GINECOLOGISTA Evoluir e prescrever pacientes internados em ginecologia; Atender interconsultas e intercorrências 24h; atender pacientes encaminhados da UPA; atender 12 pacientes/dia no ambulatório; realizar cirurgias de urgência/emergência e eletivas conforme agendamentos Sobreaviso noturno.	HORA	8.760,00	170,000	1.489.200,00
559532	MÉDICO PEDIATRA Evoluir e prescrever pacientes internados em pediatria; Atender interconsultas e intercorrências 24h; atender pacientes encaminhados da UPA; atender 12 pacientes/dia no ambulatório; realizar sala de parto eletivas conforme agendamentos; Sobreaviso noturno.	HORA	8.760,00	170,000	1.489.200,00
559533	MÉDICO ANESTESISTA Atender demanda de anestesiologia no HMP 24 horas.	HORA	17.520,00	170,000	2.978.400,00
559534	MÉDICO OBSTETRA Evoluir e prescrever pacientes internados em obstetria; Atender interconsultas e intercorrências 24h; atender pacientes encaminhados da UPA e porta aberta; realizar cirurgias de urgência/emergência e eletivas conforme agendamentos; Plantão físico de um médico, segundo médico sobreaviso	HORA	17.520,00	170,000	2.978.400,00
559535	MÉDICO AUXILIAR DE CIRURGIA Auxiliar em todas as cirurgias (eletivas, urgência e emergência) realizadas no Bloco Cirúrgico do HMP; Plantão presencial 24h.	HORA	17.520,00	145,000	2.540.400,00
559536	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO Atender, evoluir e prescrever pacientes internados na enfermaria de Clínica Médica; Dar suporte as internações e intercorrências; Dar suporte à Sala de estabilização/Grave.	HORA	8.760,00	145,000	1.270.200,00
559537	MÉDICO MASTOLOGISTA Realizar consultas ambulatoriais de mastologia; executar biópsias de mama conforme demanda do HMP.	HORA	2.304,00	170,000	391.680,00
559538	MÉDICO CLÍNICO GERAL TIPO 01 Exercer a função de Clínico Geral no HMP conforme regimento CRM/CFM.	HORA	1.440,00	145,000	208.800,00
559539	MÉDICO CLÍNICO GERAL TIPO 02 Exercer a função de Clínico Geral no HMP conforme regimento CRM/CFM.	HORA	1.440,00	145,000	208.800,00
559540	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA Atender consultas ambulatoriais conforme demanda do HMP.	HORA	2.880,00	170,000	489.600,00
559541	MÉDICO UROLOGISTA Atender consultas ambulatoriais conforme demanda do HMP.	HORA	2.880,00	170,000	489.600,00
559542	MÉDICO DERMATOLOGISTA Atender consultas ambulatoriais conforme demanda do HMP.	HORA	1.152,00	170,000	195.840,00
559543	MÉDICO OBSTÉTRICO ALTO RISCO Atender consultas ambulatoriais conforme demanda do HMP.	HORA	2.880,00	170,000	489.600,00
559544	MÉDICO GINECOLOGISTA AMBULATORIAL Atender consultas ambulatoriais conforme demanda do HMP.	HORA	2.880,00	170,000	489.600,00

559545	MÉDICO NEUROLOGISTA Atender consultas ambulatoriais HMP.	conforme demanda	HORA do	2.880,00	170,000	489.600,00
--------	--	------------------	------------	----------	---------	------------

VALOR GLOBAL R\$ 19.666.920,00

Paragominas/PA, 17 de abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

333 SERVICOS MÉDICOS LTDA
MARCELO VIEIRA BARROS DE LIMA
CREDENCIADA

Testemunhas:
